

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPF N° 19, De 19-08-2005

Dispõe sobre o controle e a fiscalização dos produtos e insumos químicos listados na Portaria 1274/03, de 25 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, bem como seus anexos e eventuais alterações; e sobre a instituição da doutrina de trabalho a ser desenvolvida no âmbito do Departamento de Polícia Federal no exercício das atividades impostas pela Lei 10.357/01 e pelo Decreto 4.262/02, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria 1.300, de 04 de setembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção I do DOU 172, de 05 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Expedir esta Instrução Normativa – IN com a finalidade de regulamentar os procedimentos operacionais no âmbito do Departamento de Polícia Federal, visando dar cumprimento ao estatuído no art. 32 da Portaria 1.274/03 – MJ, de 25 de agosto de 2003; na Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001; e no Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002.

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 2º Compete à Divisão de Controle de Produtos Químicos da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – DCPQ/CGPRE/DCOR/DPF coordenar e executar as ações de controle e fiscalização dos produtos químicos e substâncias a que se refere a Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

§ 1º Os setores e as Comissões de Fiscalização de Produtos Químicos das unidades descentralizadas do DPF prestarão todo o auxílio necessário à execução das atividades de que trata o “caput” deste artigo, sendo competentes, de forma concorrente, para a execução das ações de fiscalização, investigação, recebimento e entrega de documentos.

§ 2º Todos os documentos de controle instituídos pela Portaria 1.274/03 – MJ, de 25 de agosto de 2003, serão expedidos pela Divisão de Controle de Produtos Químicos.

Art. 3º O Sistema Informatizado de Controle de Produtos Químicos será gerido pela DCPQ, a quem compete decidir sobre o acesso ao sistema.

CAPÍTULO II Do Controle

Art. 4º O controle a que se refere o art. 2º dar-se-á mediante o cadastramento das empresas que exerçam, ou venham a exercer quaisquer das atividades elencadas no art. 1º da Lei 10.357/01, e por meio da expedição de Certificado de Registro Cadastral, de Certificado de Licença de Funcionamento, da Autorização Especial, da Autorização Prévia de Importação, Exportação ou Reexportação e do recebimento dos Mapas Mensais de Informação.

Parágrafo único. O cadastramento das empresas, a expedição dos documentos de controle e a entrega dos Mapas Mensais de Informação serão requeridos ao Chefe da DCPQ, pelo proprietário, diretor ou responsável legal pelo estabelecimento interessado, através do formulário instituído nos anexos da Portaria 1.274/03 – MJ, instruído com os documentos pertinentes exigidos no mesmo diploma legal.

Seção I DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 5º Os requerimentos e documentos relacionados ao controle e fiscalização de produtos químicos serão dirigidos ao Chefe da DCPQ, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas.

§ 1º Os requerimentos e documentos de que trata este artigo somente serão recebidos se estiverem regularmente instruídos de conformidade com as exigências legais.

§ 2º Após examinados pelo Setor de Controle de Produtos Químicos das Unidades Descentralizadas, os requerimentos e documentos deverão ser remetidos à DCPQ, procedendo-se a movimentação do protocolo no sistema informatizado pertinente.

§ 3º Os requerimentos que estiverem em desacordo com o estabelecido nas normas de controle serão fundamentadamente indeferidos.

§ 4º Os requerimentos indeferidos serão entregues diretamente aos requerentes ou restituídos à unidade do DPF remetente, para proceder a devolução.

Seção II

DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA DE INFORMAÇÕES

Art. 6º Para efeito do que determina o art. 8º da Lei 10.357/2001, as pessoas jurídicas que exercem atividades sujeitas a controle e fiscalização estão obrigadas a informar ao DPF, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os dados relativos às atividades com produtos controlados desenvolvidas no mês anterior, observando o que dispõe a Portaria 1.274/03 – MJ.

§ 1º As informações deverão ser prestadas por meio do preenchimento dos Mapas Mensais de Informação criados pela Portaria 1.274/03 – MJ.

§ 2º Os Mapas Mensais de Informação deverão ser enviados por meio da página eletrônica do DPF ou entregues em formulário impresso.

§ 3º Os formulários impressos somente deverão ser recebidos após a verificação de seu regular preenchimento.

§ 4º Os formulários impressos indevidamente preenchidos serão devolvidos e a pessoa prestadora das informações será notificada a fornecê-los corretamente.

§ 5º Os formulários eletrônicos preenchidos com informações incorretas ou inexatas terão seus dados gravados no Sistema Informatizado, sendo possibilitado à pessoa jurídica ou física retificá-los posteriormente.

§ 6º A retificação de formulários irregularmente preenchidos não isenta a pessoa jurídica ou física das responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 7º As informações constantes da base de dados da DCPQ relativa aos Mapas Mensais e Cadastros poderão ser fornecidas, em caráter excepcional, à pessoa que as prestou, devendo ser requeridas fundamentadamente, por meio de documento assinado pelo proprietário, diretor ou responsável legal do estabelecimento interessado.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 8º A fiscalização será realizada por meio de comissões específicas criadas no âmbito das Unidades Descentralizadas, por ato dos Superintendentes Regionais, e, no âmbito da DCPQ, por ato do Diretor da Diretoria de Combate ao Crime Organizado – DCOR/DPF.

§ 1º. As comissões de fiscalização poderão realizar inspeções em instalações e locais utilizados, ou que venham a ser utilizados, para exercício de atividades desenvolvidas com produtos químicos controlados.

§ 2º. Cópia da publicação dos atos constitutivos das comissões e suas respectivas alterações nas Unidades Descentralizadas deverá ser enviada à DCPQ.

Art. 9º. As Comissões de Fiscalização de Produtos Químicos serão compostas por 3 (três) membros, todos policiais federais.

§ 1º. Sempre que possível, a Comissão será presidida por um Delegado de Polícia Federal. Na impossibilidade, a presidência ficará a cargo de policial de outra categoria, respeitada a hierarquia funcional.

§ 2º. Deverá também, quando possível, ser nomeado um Perito Criminal Federal para compor a Comissão.

§ 3º. Na falta de Peritos na Unidade Descentralizada, será nomeado outro membro da Comissão para atuar como perito "ad hoc".

§ 4º. Para cada Comissão serão nomeados 3 (três) suplentes para substituir os membros efetivos em seus impedimentos, observando-se a exigência constante no "caput" deste artigo quanto à condição funcional.

§ 5º. Em seus afastamentos e impedimentos, o presidente da comissão será substituído por um dos demais membros, respeitada a hierarquia funcional.

§ 6º. De acordo com as necessidades locais, poderão ser constituídas duas ou mais comissões de fiscalização nas Unidades Descentralizadas.

Art. 10. As Comissões poderão ser integradas por policiais de unidades diversas dentro do mesmo Estado da Federação.

Art. 11. Excepcionalmente, as Comissões de Fiscalização das Unidades Descentralizadas poderão atuar em circunscrição de unidade diversa, desde que demonstrada a efetiva necessidade, comunicando-se à DCPQ e à chefia da unidade onde será realizada a fiscalização.

Parágrafo único. No caso de deslocamento da Comissão de Fiscalização dentro do mesmo Estado da Federação, não haverá necessidade de comunicação à DCPQ.

Art. 12. As Comissões Centrais de Fiscalização, criadas no âmbito da DCPQ, possuem autonomia para atuar em todo território nacional.

Art. 13. Antes do início da atividade de fiscalização, as comissões deverão registrar o planejamento no sistema informatizado para que seja expedida a respectiva Ordem de Fiscalização.

§ 1º. A Ordem de Fiscalização receberá um número próprio de controle, após o prévio registro do planejamento no sistema informatizado.

§ 2º. A Ordem de Fiscalização será assinada pela autoridade policial responsável pelo Setor de Controle de Produtos Químicos da Unidade.

Art. 14. Para cada ato de fiscalização será lavrado o respectivo auto, denominado "Auto de Fiscalização" (Anexo I).

§ 1º. Deverá constar obrigatoriamente no Auto de Fiscalização:

- I – identificação da pessoa fiscalizada;
- II – especificação dos estoques físico e contábil;
- III – identificação da Comissão de Fiscalização;
- IV – identificação da pessoa que acompanhou a

fiscalização;

V – relação das possíveis infrações constatadas; e

VI – breve histórico dos fatos, observações e medidas tomadas.

Art. 15 O Auto de Fiscalização será lavrado em 3 (três) vias, devendo ser assinado pelos membros da Comissão, pelo proprietário ou representante da empresa que acompanhou a fiscalização.

§ 1º. Na ausência do proprietário ou de representante legal, a fiscalização deverá ser acompanhada por 2 (duas) testemunhas.

§ 2º. Caso o proprietário ou representante legal recuse-se a assinar o Auto de Fiscalização, tal circunstância será consignada na referida peça que deverá ser assinada por 2 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 16 Os produtos químicos controlados encontrados em situação irregular deverão ser apreendidos, lavrando-se o respectivo auto (Anexo II).

§ 1º. Não sendo conveniente ou possível a remoção do produto apreendido e não havendo perigo de sua permanência no local, risco à saúde pública e ao meio ambiente, ou quanto à segurança de pessoas, deverá ser nomeado depositário para a referida substância e lavrado auto próprio (Anexo III).

§ 2º. Caso o autuado regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da fiscalização, os produtos deverão ser restituídos mediante a lavratura de auto próprio (Anexo IV).

Art. 17 No caso de necessidade de se confirmar, por meio de exame pericial, o tipo de substância encontrada, deverá ser coletada amostra, lavrando-se auto próprio (Anexo V).

Art. 18 Todas as ocorrências deverão obrigatoriamente ser registradas no Auto de Fiscalização.

Art. 19 A Comissão de Fiscalização poderá solicitar cópia de documentos e notas fiscais que interessem à apuração dos fatos e à instrução de Processo Administrativo de Infração.

Art. 20 Após o término da fiscalização, a Comissão deverá entregar a 2ª via dos autos lavrados ao proprietário ou representante legal do estabelecimento fiscalizado.

§ 1º. A 1ª via das peças produzidas e a cópia dos documentos arrecadados deverão ser encaminhadas para a DCPQ.

§ 2º. A 3ª via de cada documento produzido pela Comissão será arquivada no Setor de Controle de Produtos Químicos da Unidade Descentralizada.

§ 3º. Antes da remessa das peças a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser elaborado expediente numerado, registrando-se no sistema informatizado.

Art. 21 No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da fiscalização, sanadas ou não as irregularidades verificadas, conforme o disposto no art. 15 da Lei 10.357/2001, o Presidente da Comissão de Fiscalização deverá encaminhar os respectivos autos lavrados e

outras peças produzidas, bem como cópia dos documentos arrecadados para a DCPQ, fazendo menção quanto a novos fatos porventura ocorridos.

Art. 22 Após o recebimento dos documentos relativos às fiscalizações realizadas pelas Comissões de Fiscalização, o Chefe da Divisão de Controle de Produtos Químicos determinará o registro das informações no setor competente.

Parágrafo Único. Realizados os registros e diligências cabíveis, os documentos serão enviados ao setor competente, que deverá instaurar procedimento visando apurar possível cometimento de infração, segundo os ritos processuais previstos no Decreto 4.262/2002.

Art. 23 As notificações e termos de ciência produzidos e remetidos às Unidades Descentralizadas, em decorrência dos processos administrativos de infração em andamento no Órgão Central, deverão ser entregues aos interessados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, pelas respectivas Comissões de Fiscalização de Produtos Químicos.

Art. 24 No caso de destruição de produtos químicos em que seja condicionada a presença da Comissão de Fiscalização de Produtos Químicos, os fatos ocorridos deverão ser registrados em auto próprio (Anexo VI).

Art. 25 Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 15 da Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, no que se refere à doação dos produtos químicos apreendidos definitivamente, após o trânsito em julgado de decisão proferida em processo administrativo de infração, deverá ser lavrado o Termo de Doação (Anexo VII) remetendo-se, posteriormente, uma via ao Órgão Central de Controle de Produtos Químicos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 26 Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pelo Chefe da Divisão de Controle de Produtos Químicos do DPF.

Art. 27 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se a Instrução Normativa 06/97 – DPF, de 25 de setembro de 1997, bem como as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor-Geral

ANEXO I**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO Nº		ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº.	
^{01]} Data	^{02]} OMP	^{03]} Horário de Início horas	^{04]} Horário do Término horas
^{05]} COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA Nº. -SR/DPF/			
Cargo/Nome:		Matrícula:	
Cargo/Nome:		Matrícula:	
Cargo/Nome:		Matrícula:	

A - PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA FISCALIZADA			
^{06]} Razão Social/Nome			^{07]} CNPJ/CPF
^{08]} CLF/AE	^{09]} Validade		^{10]} CRC
^{11]} Endereço			^{12]} Bairro/Distrito
^{13]} Município		^{14]} UF	^{15]} CEP
^{16]} Incrição Estadual			
^{17]} DDD	^{18]} Telefone	^{19]} FAX	^{20]} E-mail
^{21]} Atividade Principal (de acordo com a classificação CNAE Fiscal)			^{22]} Código CNAE Fiscal
^{23]} Área Total m ²		^{24]} SEDE PRÓPRIA SEDE ALUGADA VALOR: R\$	
^{25]} Número de Funcionários		^{26]} Faturamento Anual Bruto R\$	

B - REPRESENTANTE LEGAL/FUNCIONÁRIO QUE PRESENCIOU A FISCALIZAÇÃO^{27]} Nome^{28]} CPF^{29]} Identidade/Órgão Emissor^{30]} Cargo/Função^{31]} Endereço Residencial^{32]} Bairro/Distrito^{33]} Município^{34]} UF^{35]} CEP^{36]}
DDD^{37]} Telefone^{38]} FAX^{39]} E-mail**IMPRIMIR A SEGUNDA PÁGINA NO VERSO**

ANEXO I**C - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONSTATADAS - ART. 12 DA LEI 10.357/2001**

40] DESCRIÇÃO DA CONDUTA	TIPIFICAÇÃO
40.1]	
40.2]	
40.3]	
40.4]	
40.5]	
40.6]	

D - HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES / MEDIDAS TOMADAS**E - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

1º Membro -

Assinatura:

2º Membro -

Assinatura:

3º Membro -

Assinatura:

F - REPRESENTANTE / FUNCIONÁRIO

Declaro, estar ciente do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) descritas acima (Quadro C), sob pena, se for o caso, de perdimento dos produtos químicos apreendidos. Encerrada a fiscalização, recebo neste ato, uma via deste Auto de Fiscalização e dos seguintes documentos:

Assinatura:

**G - TESTEMUNHAS
(SOMENTE EM CASO DE RECUSA DO REPRESENTANTE OU FUNCIONÁRIO)**

01-Nome:

Telefone:

Assinatura:

ID:

CPF:

02-Nome:

Telefone:

Assinatura:

ID:

CPF:

ANEXO II

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

AUTO DE APREENSÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO Nº	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº
A - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA Nº -SR/DPF/	
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:

B – REPRESENTANTE LEGAL/FUNCIONÁRIO/DETENTOR		
Nome:	Telefone:	
Endereço:	ID:	CPF:

C – HISTÓRICO
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dois, nesta cidade de , na sede da empresa/em poder de , com endereço na , na presença da pessoa identificada no Quadro B, bem como das Testemunhas abaixo relacionadas, a <i>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</i> procedeu a apreensão de produtos químicos sujeitos em virtude de terem sido encontrados em desconformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos (Lei 10.357/2001, Decreto 2.462/2002, Resoluções 01/1995 - 01/2001-MJ e IN 06/1997-DG/DPF), bem como dos seguintes documentos/materiais com vistas a apurar infração administrativa à Lei 10.357/2001:

D – ASSINATURAS
1º Membro da Comissão:
2º Membro da Comissão:
3º Membro da Comissão:
Representante/Funcionário/Detentor:

E - TESTEMUNHAS

01-Nome:		Telefone:
Assinatura:	ID:	CPF:
02-Nome:		Telefone:
Assinatura:	ID:	CPF:

ANEXO IIIMJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO**AUTO DE DEPÓSITO**

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO Nº	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº
A - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA Nº -SR/DPF/	
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:

B – DEPOSITÁRIO

Nome:	Telefone:	
Endereço:	ID:	CPF:

C – HISTÓRICO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dois, nesta cidade de , na sede da empresa/na presença de , com endereço na , e das Testemunhas abaixo relacionadas, a *COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO* nomeia como *FIEL DEPOSITÁRIO* a pessoa identificada no Quadro B, efetivando o depósito dos produtos químicos que foram apreendidos em virtude de terem sido encontrados em desconformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos (Lei 10.357/2001, Decreto 2.462/2002, Resoluções 01/1995 - 01/2001-MJ e IN 06/1997-DG/DPF), bem como dos seguintes documentos/materiais, que foram arrecadados com vistas a apurar infração administrativa à Lei 10.357/2001, obrigando-se o depositário a manter os produtos/materiais em condições de segurança, e a não abrir mão deste depósito, senão por autorização da Comissão de Fiscalização ou em virtude de ordem judicial:

D – ASSINATURAS

1º Membro da

Comissão:

2º Membro da

Comissão:

3º Membro da

Comissão:

Depositário:

E - TESTEMUNHAS		
01-Nome:		Telefone:
Assinatura:	ID:	CPF:
02-Nome:		Telefone:
Assinatura:	ID:	CPF:

ANEXO IV

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

AUTO DE RESTITUIÇÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO Nº	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº
A - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA Nº -SR/DPF/	
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:

B – REPRESENTANTE LEGAL/FUNCIONÁRIO/PROPRIETÁRIO

Nome:	Telefone:
-------	-----------

Endereço:	ID:	CPF:
-----------	-----	------

C – HISTÓRICO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dois, nesta cidade de , na sede da empresa/na presença de , com endereço na , e das Testemunhas abaixo relacionadas, , representando a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, efetivou a **RESTITUIÇÃO**, para a pessoa identificada no Quadro B, dos produtos químicos que se encontravam apreendidos em virtude de terem sido encontrados em desconformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos (Lei 10.357/2001, Decreto 2.462/2002, Resoluções 01/1995 - 01/2001-MJ e IN 06/1997-DG/DPF), bem como dos seguintes documentos/materiais, que foram arrecadados com vistas a apurar infração administrativa à Lei 10.357/2001:

D – ASSINATURAS

Representante da Comissão:

Representante/Funcionário/Proprietário:

E – TESTEMUNHAS

01-Nome:	Telefone:
----------	-----------

Assinatura:	ID:	CPF:
-------------	-----	------

02-Nome:	Telefone:	
Assinatura:	ID:	CPF:

ANEXO V

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

AUTO DE COLETA DE AMOSTRA PARA EXAMES

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO Nº	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº
A - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA Nº -SR/DPF/	
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:

B – REPRESENTANTE LEGAL/FUNCIONÁRIO/DETENTOR		
Nome:	Telefone:	
Endereço:	ID:	CPF:

C – HISTÓRICO
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dois, nesta cidade de , na sede da empresa/em poder de , com endereço na , na presença da pessoa identificada no Quadro B, bem como das Testemunhas abaixo relacionadas, a <i>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</i> , em conformidade com a Legislação de Controle de Produtos Químicos (Lei 10.357/2001, Decreto 2.462/2002, Resoluções 01/1995 - 01/2001-MJ e IN 06/1997-DG/DPF), procedeu a coleta de amostra(s) do seguintes produtos químicos para serem submetidos a exames periciais com vistas a apurar infração administrativa à Lei 10.357/2001:

D – ASSINATURAS
1º Membro da Comissão:
2º Membro da Comissão:
3º Membro da Comissão:
Representante/Funcionário/Detentor:

E - TESTEMUNHAS

01-Nome:		Telefone:
Assinatura:	ID:	CPF:
02-Nome:		Telefone:
Assinatura:	ID:	CPF:

ANEXO VI

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

AUTO DE DESTRUIÇÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO Nº	PAI Nº
A - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA Nº -SR/DPF/	
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:

B – HISTÓRICO
Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, nesta cidade de _____, na sede da empresa _____, com endereço na _____, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO acompanhou a DESTRUIÇÃO do(s) produto(s) químico(s) abaixo especificado(s), de acordo com o Artigo 26 da Portaria nº 1274 de 25 de agosto de 2003.

C – PRODUTOS QUÍMICOS DESTRUÍDOS			
NOME DO PRODUTO	QUANTIDADE	CONC. (%)	MÉTODO(S) EMPREGADO(S)
1			
2			
3			

D – REPRESENTANTE DA EMPRESA			
Nome:		Telefone:	
Endereço:	ID:	CPF:	

E – REPRESENTANTE DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE (_____)			
Nome:		Telefone:	
Matrícula:	ID:	CPF:	

F – ASSINATURAS

1º Membro da
Comissão:

2º Membro da
Comissão:

3º Membro da
Comissão:

Representante
Fiscalização:

Representante da
Empresa:

ANEXO VII

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

TERMO DE DOAÇÃO

(Em conformidade com a Lei 10.357/2001 e Decreto 4.262/2002)

AUTO N°:

Aos dias do mês de do ano de....., nesta cidade de/....., conforme decisão constante nos autos do Processo Administrativo de Infração nº/..... - DCPQ/CGPRE/DCOR, contra a empresa (CNPJ nº), que tornou definitiva a apreensão do(s) produto(s) químico(s) citado(s) no referido processo, a presente COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO faz a DOAÇÃO do(s) produto(s) químico(s) abaixo relacionado(s) à (CNPJ nº), de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 15 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

A - PRODUTOS DOADOS		
NOME DO PRODUTO	QUANTIDADE	CONC. (%)
1		
2		
3		

B - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA N° -SR/DPF/	
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:
Cargo/Nome:	Matrícula:

C – REPRESENTANTE DA EMPRESA		
Nome:	Cargo:	
Telefone:	ID:	CPF:

D – TESTEMUNHA		
01-Nome:	Telefone:	
Endereço:	ID:	CPF:

E – ASSINATURAS

1º. Membro da Comissão:

2º. Membro da Comissão:

3º. Membro da Comissão:

Testemunha:

Representante da Empresa:
